

NOTA À IMPRENSA

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL SÃO LUIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0002-10, com sede na rua Padre Luiz Gilg, 250, Campo Alegre/SC, CEP 89294-000, representado por seu Diretor Administrativo, vem prestar os seguintes esclarecimentos.

O IS-HSL recebeu solicitação de fornecimento de informações acerca de atendimento médico-hospitalar prestado neste nosocômio.

Inicialmente, registra-se que de acordo com o art. 1º da Resolução CFM n. 1.638/02, o prontuário médico é *“o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.”* Por sua vez, o art. 87, §2º, do Código de Ética Médica - CEM determina que a guarda do prontuário compete à *“instituição que assiste o paciente”*.

Ainda segundo o Código de Ética Médica, são resguardadas pelo sigilo profissional quaisquer informações que os profissionais médicos *“tenha[m] conhecimento em virtude do exercício de sua profissão”* (art. 71), bem como veda ao profissional fazer *“referência a casos clínicos identificáveis (...) mesmo com autorização do paciente”* (art. 75).

Da interpretação conjunta dos dispositivos acima invocados, conclui-se que o estabelecimento prestador de serviços de saúde tem o dever de assegurar o caráter sigiloso das informações constantes no prontuário médico, garantindo, assim, a efetividade do direito fundamental à inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos pacientes.

Nesse contexto, esclarece-se que o IS-HSL somente fornece cópia do prontuário ou presta informações sobre seus pacientes quando:

a) o próprio paciente ou responsável legal solicitar os documentos ou informações, mediante requerimento escrito, instruído com cópia do documento de identificação; ou,

b) requisitadas as informações médicas por autoridade competente, na forma do art. 89 do CEM.

Diante das razões acima apresentadas, esclarece-se que esta Unidade Hospitalar não está autorizada a repassar informações sobre o estado de saúde de pacientes, tão pouco sobre o atendimento médico-hospitalar prestado, ainda que precedida de autorização do interessado.

Permanecemos à disposição para todos os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo que renovamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tércio Egon Paulo Kasten
Diretor Geral
Instituto Santé - HSL